

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2025 - SMED

Orienta sobre a elaboração, tramitação e acompanhamento do plano de ação das unidades educacionais da rede pública municipal de ensino de Araucária.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, considerando:

As Resoluções e Pareceres do Conselho Municipal de Educação de Araucária;

A necessidade de orientar e estabelecer as normas sobre a elaboração, tramitação e acompanhamento do Plano de Ação das unidades educacionais da rede pública de ensino de Araucária.

INSTRUI

Art. 1º O plano de ação constitui-se em instrumento de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das práticas pedagógicas, organizacionais e formativas das unidades educacionais da rede pública municipal de ensino de Araucária, devendo estar articulado à proposta pedagógica da unidade educacional.

Art. 2º O plano de ação será único, elaborado em formulário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), contemplando de forma integrada os eixos definidos nesta Instrução Normativa.

Art. 3º O plano de ação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

I - ações, cronograma e responsáveis: descrição das ações e atividades a serem desenvolvidas durante o ano letivo, metas a serem atingidas, cronograma com o prazos para desenvolvimento destas e os responsáveis pelo planejamento e execução;

II - recursos necessários: detalhar os materiais, recursos humanos, tecnológicos e estruturais indispensáveis para a execução das ações;

III - monitoramento: apresentação de indicadores e instrumentos periódicos que serão utilizados para verificação dos resultados, permitindo ajustes e nova organização, sempre que necessário.



Art. 4º O Plano de Ação será estruturado em torno dos seguintes eixos:

I - GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR: fortalecer a gestão democrática e a participação da comunidade escolar na vida institucional;

II - GESTÃO PEDAGÓGICA COM BASE NA PEDAGOGIA HISTÓRICO-CRÍTICA: mediar criticamente os conhecimentos socialmente produzidos e organizar tempos, espaços e práticas de modo a promover a aprendizagem, o desenvolvimento e a humanização;

III - FORMAÇÃO CONTINUADA DOCENTE: promover o desenvolvimento profissional crítico e colaborativo;

IV - EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE E JUSTIÇA SOCIAL: garantir práticas pedagógicas que promovam equidade, inclusão e respeito à diversidade.

Art. 5º O objetivo do Plano de Ação é consolidar o compromisso da unidade educacional com a qualidade social do processo educativo, assegurando que as ações pedagógicas, administrativas e formativas promovam uma educação pública democrática, inclusiva, emancipatória e baseada no princípio da equidade.

Art. 6º Compete ao professor-pedagogo, em articulação com a equipe gestora e demais profissionais da unidade, coordenar a elaboração, registro, acompanhamento e sistematização do plano de ação.

I- Reitera-se a obrigatoriedade da discussão e execução conjunta do plano de ação pelos os profissionais da unidade educacional, integrando plenamente equipe gestora (diretores), pedagógica (professores-pedagogos) e docente (professores), além do Conselho Escolar da unidade.

Art. 7º O Plano de Ação deverá ser preenchido no formulário eletrônico editável disponibilizado pela SMED no início de cada ano letivo:

I - O formulário permitirá o preenchimento parcial durante a elaboração do Plano de Ação, registrando cada etapa do preenchimento até a finalização do documento em sua íntegra.

II - Para utilizar do recurso de preenchimento parcial, com salvamento das informações já inseridas, é obrigatório realizar o *login* com a conta *Google* oficial da



unidade educacional (e-mail@educacao.araucaria.pr.gov.br). Após o acesso, o sistema enviará automaticamente o *link* para futuras edições e a cópia das respostas registradas.

Art. 8º Após a conclusão do preenchimento do plano de ação pela unidade educacional, a SMED terá acesso ao conteúdo, fará a análise técnica, a formatação e emitirá notas de orientações por meio do recurso de sugestão no Google Docs, o link será enviado no mesmo e-mail que registrou as respostas no formulário.

Parágrafo único. Recebidas as orientações da SMED, a unidade educacional deverá realizar as adequações necessárias e enviar a versão corrigida do documento por meio do e-mail institucional da unidade, conforme inciso II do Artigo 7º.

Art. 9º A versão final do Plano de Ação será compartilhada via IPM.

Art. 10º Ao final do ano letivo, a unidade educacional deverá atualizar o campo de monitoramento localizado abaixo de cada ação, registrando se elas foram efetivadas conforme o planejamento inicial ou se houve adaptações ou ajustes durante a implementação.

Parágrafo único. A partir desse registro consolidado, será gerada a versão final do plano de ação, que integrará a documentação institucional da unidade educacional e será disponibilizada à SMED por meio do sistema IPM, para acompanhamento e sistematização.

Art. 11º A SMED será responsável pelo acompanhamento e análise dos planos de ação recebidos, podendo emitir pareceres técnicos, solicitar complementações e consolidar relatórios gerais para subsidiar políticas públicas e ações formativas.

Art. 12º Caberá à direção da unidade educacional divulgar e fazer cumprir a presente instrução normativa.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14º Esta instrução normativa entra em vigor a partir de sua publicação.



Araucária, 15 de dezembro de 2025.

SERGIO RICARDO HEY

Secretário Municipal de Educação

